GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 20/2026

Uberlândia, 12 de junho de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)	
PROCESSO SLA: 24901/2026 **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 141971770	
SITUAÇÃO: Deferido	
EMPREENDEDOR: QUEILI CRISTINA FORTUNATO INACIO SILVA	**CPF/CNPJ:** 066.155.986-63
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista Matrícula 7.223	**CPF/CNPJ:** 066.155.986-63
MUNICÍPIO: Nova Ponte / MG	**ZONA:** Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: -19.1932 **LONG/X:** -47.6694	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não incide.	

CÓDIGO	**ATIVIDADE**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**	**ART:**
FERNANDO HENRIQUE MARQUES MELO (engenheiro agrônomo)	CREA - MG 177820D MG	MG20264879523

Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 12/06/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141970137** e o código CRC **C2D86191**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005448/2026-15 SEI nº 141970137

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 141971770/2026

O empreendimento Fazenda Boa Vista, matrícula nº 7.223, empreendedora Queli Cristina Fortunato Inácio Silva, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividade principal a suinocultura (G-02-04-6), no município de Nova Ponte/MG. Em 02/06/2026 foi formalizado o processo SLA 24901/2026 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)**,** via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2026.04.04.003.0003165.

No relatório apresentado informam que o empreendimento possui parceria entre a empreendedora/produtora Queli Cristina Fortunato Silva, e Wilson Pereira Marinho, entitulado como integrador, o qual fica responsável por fornecer os animais jovens, saudáveis e geneticamente melhorados, ração balanceada, medicamento e assistência técnica veterinária, além de garantir à produtora a compra dos animais terminados.

Na área do empreendimento há remanescente de formação de vegetação nativa de Cerrado, com presença de curso d'água, que se encontra protegido por cerca. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3145000-83D6.C97C.F31F.49DC.9937.3E00.D699.189F.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas (LAT) -19.1932, (LONG) -47.6694, sua área total corresponde a 15,80646 hectares, sendo 11,79 hectares de área útil, 1,0 ha de área construída, com presença de 01 funcionário fixo e 01 família residente.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Suinocultura (código: G-02-04-6, Classe: 2; Potencial Poluidor: médio; Porte: pequeno), para o plantel de 1.999 suínos, em fases de crescimento e terminação.

Para a atividade de suinocultura há 02 galpões no empreendimento, que contém 02 alas, subdivididas em baias teladas e presença lonas externas. Separando uma ala da outra existe um corredor central, para manejo e locomoção dos suínos alojados e trabalhadores. Envolta dos galpões se fazem presentes piso em concreto. O galpão é abastecido por silos metálicos aéreos verticais graneleiros, onde a ração armazenada é distribuída mecanicamente aos comedouros com dosificadores automáticos. A ração é balanceada, e fornecida pelo integrador Wilson Pereira Marinho. Sendo o manejo da atividade acompanhado por médico veterinário

Os animais para o crescimento e terminação chegam a Fazenda Boa Vista pesando em média 25 a 28 kg, e saem com aproximadamente 110 dias, quando atingem o peso médio final de 110 a 120 kg. Durante esse período, cada suíno consome cerca de 2,5 kg de ração balanceada, mais 6 litros d'água para dessedentar e 04 litros utilizados na higienização.

Os galpões são lavados, higienizados e sanitizados adequadamente, e realizadas manutenções necessárias ao final de cada lote, para recebimento do novo.

Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 141971770/2026

Como atividade secundária, o empreendedor desenvolve a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 10 hectares (código: G-01-03-1; Não passível e Potencial Poluidor: Médio), para o cultivo de soja, milho e sorgo. E ainda, desenvolvem-se a atividade de Criação de bovinos em regime extensivo (código: G-02-07-0; não passível), em uma área de 10 hectares, com presença de aproximadamente 40 cabeças de gados.

A atividade de culturas anuais acontecerá a partir do preparo do solo convencional, com plantio direto, adoção de terraços e presença de curvas de nível. Citam que essa atividade acontecerá em momentos pontuais, como na safrinha, em regime de rotação com a pastagem, para a criação de bovinos em regime extensivo.

A atividade de bovinocultura tem por objetivo a produção de leite e bezerros de corte, idade média entre 01 a 05 anos. A área destinada à criação de bovinos é formada de gramíneas do gênero *Brachiaria*. Mencionam que a propriedade cumpre a agenda sanitária. Existem currais com divisão para apartação e cochos cobertos para a disposição de minerais. O consumo de sal mineral é da ordem de 120 gramas por animal adulto/dia.

Os principais insumos utilizados no empreendimento são medicamentos veterinários, serragem e ração, que ficam armazenados em almoxarifado. Mencionam os medicamentos são levados ao empreendimento pelo médico veterinário, apenas no momento da sua aplicação. Há o armazenamento de medicamento apenas para emergência, armazenados na área interna da casa de apoio.

Para a finalidade de dessedentação de animais, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano há uma captação direta no Córrego Marinheiro e em cisterna, outorgadas a partir dos seguintes documentos:

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 476526/2024, processo nº 22473/2024 (captação de água superficial, vazão de 0,500 l/s); coordenadas geográficas latitude 19° 11' 34,0"S e de longitude 47° 40' 10,0"W.

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 476501/2024, processo nº 22442/2024 (captação de água subterrânea por meio de poço manual - cisterna, vazão de 1,000 m^3/h); coordenadas geográficas latitude 19° 11' 5,0"S e de longitude 47° 40' 22,0"W.

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (domésticos, carcaças de suínos, embalagens de serviços de saúde animal) e efluentes líquidos sanitários, e de lavagem de piso (suinocultura).

Os resíduos de saúde veterinária, como embalagens de medicamentos e os perfurocortantes, são coletados separadamente e dispostos em bombona fechada, para posterior destino a local credenciado pelo integrador.

Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 141971770/2026

As carcaças de suínos são compostadas, posteriormente, os seus adubos gerados são aplicados nas áreas de pastagens da propriedade. Os animais mortos têm seus corpos subdivididos em frações e essas carcaças são cobertas com serragem e cama de aviário ou esterco seco, e uma quantidade de água proporcional. A composteira possui três células e canaletas no entorno, que direcionam o chorume a uma caixa de passagem, direcionando o mesmo a lagoa de estabilização.

Os resíduos sólidos de característica doméstica recicláveis são armazenados, e posteriormente destinados à coleta pública municipal do município de Nova Ponte/MG. Os resíduos orgânicos, como restos de comidas, são direcionados aos pomares e animais domésticos.

Os efluentes sanitários gerados nas casas presentes no empreendimento são tratados em fossa biodigestor pré-moldada. Os efluentes gerados na atividade de suinocultura são encaminhados para um sistema composto por duas lagoas de estabilização, as quais encontram-se impermeabilizadas com manta de PEAD - Polietileno de Alta Densidade; que possui capacidade para atender a 2.500 suínos alojados. Após o tratamento dos efluentes, os mesmos são utilizados para fertirrigação, aplicados em 10 ha de áreas de pastagens do empreendimento.

Informam-se que a propriedade se encontra em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) dos aeródromos Águas Claras Aviação Agrícola e Aeródromo Nova Ponte (ambos de uso particular e não comercial, com fundamentação agrícola e baixo fluxo operacional). Contudo é mencionado que a Fazenda Boa Vista não apresenta potencial significativo de atração de avifauna, que possa interferir nas atividades dos aeródromos em questão, em função das medidas de controle ambiental adotadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Boa Vista – matrícula nº 7.223, empreendedora Queli Cristina Fortunato Inácio Silva, processo SLA Nº 24901/2026, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividade principal de Suinocultura (G-02-04-6), e secundárias a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), no município de Nova Ponte/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Boa Vista, matrícula nº 7.223

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formado pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Fazenda Boa Vista, matrícula nº 7.223

1. Análise do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) [1,2,3,4]	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à FEAM, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Métodos de análise:

Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

• As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.